

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei Complementar Nº 011, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar Nº 028, de 05 de maio de 2006, as quais dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2015, de autoria deste Poder Executivo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 31, da Lei Complementar Nº 011, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE FEIRA DE SANTANA